



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 3.160 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

***INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado no Estudo de Reavaliação Atuarial 2019 - Mês Base: Dezembro/2018 - na forma de aportes crescentes, conforme definido nas opções a seguir:

<b>ANO</b>	<b>APORTE</b>	<b>ANO</b>	<b>APORTE</b>
2020	R\$ 1.009.558,65	2032	R\$ 13.076.665,57
2021	R\$ 2.039.308,48	2033	R\$ 13.207.432,22
2022	R\$ 3.089.552,35	2034	R\$ 13.339.506,55
2023	R\$ 4.160.597,16	2035	R\$ 13.472.901,61
2024	R\$ 5.252.753,92	2036	R\$ 13.607.630,63
2025	R\$ 6.366.337,75	2037	R\$ 13.743.706,93
2026	R\$ 7.501.667,98	2038	R\$ 13.881.144,00
2027	R\$ 8.659.068,18	2039	R\$ 14.019.955,44
2028	R\$ 9.838.866,22	2040	R\$ 14.160.155,00
2029	R\$ 11.041.394,32	2041	R\$ 14.301.756,55
2030	R\$ 12.819.003,60	2042	R\$ 14.444.774,11
2031	R\$ 12.947.193,63	2043	R\$ 14.589.221,85

§ 1º. Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo (8º) dia útil do mês de abril do corrente, iniciando a partir de 2020, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Os aportes também poderão ser feitos com bens móveis e imóveis, mediante lei autorizativa prévia, objetivando a redução do Déficit atuarial.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei nº 2.839 de 18 de dezembro de 2014 e a Lei nº 2.907 de 07 de dezembro de 2015.

Itapemirim - ES, 24 de setembro de 2019.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim